



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Lourenco Pereira  
nº77, Centro, São Felix  
doCoribe - Bahia

##### Telefone



77 3491-2921

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 hs e  
14:00 às 18:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 2147 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, ONDE FUNCIONA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- TP3.2023 - PARECER DA COMISSÃO - HABILITAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2147, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na sede deste Município, onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores de São Félix do Coribe/Ba e estabelece outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal e no Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de São Félix do Coribe/BA, com arrimo na Lei nº 3365/1941, Art. 5º, alíneas “h” e “p”;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de logística de bens de Patrimônio Municipal;

**CONSIDERANDO** que a declaração expropriatória pode ser feita por Decreto, em que se identifique o bem, se indique seu destino, sendo ato-condição que precede a efetivação da transferência do bem para o domínio do expropriante;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores do Município de São Felix do Coribe não possui sede própria para que possa assim desempenhar suas atividades;

**CONSIDERANDO** o inciso XXIV do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal que concede ao Município competência de prover a tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, adquirir bens e inclusive por meio de desapropriação.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts 5º, inciso XXIV e 30, inciso VIII, da Constituição Federal;





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial o imóvel situado na Rua Ernesto Geisel, centro de São Félix do Coribe/BA, CEP: 47.665-000, prédio onde atualmente funciona a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Félix do Coribe, matrícula sob nº 3.010, livro 2-I, folha 231, o imóvel localiza-se em São Félix do Coribe-Bahia, área urbana, constituída de um polígono irregular com 04 vértices. Inicia-se no ponto V-01; deste segue por uma distância de 9,80 m., confrontando neste trecho com a Avenida Ernesto Geisel, até o ponto V-02; deste segue por uma distância de 30,80 m, confrontando neste trecho com o Sr. Dinaldo Alves de Souza, até o ponto V-03; deste segue por uma distância de 9,90 m., confrontando neste trecho com a Sra. Maria do Socorro Queiroz Lessa Lopes, até o ponto V-04; deste segue com uma distância de 30,80 m confrontando neste trecho com a Sra. Maria do Socorro Queiroz Lessa Lopes, até o ponto V-01; ficando assim o polígono fechado com um perímetro de 81,30 m e uma área de 303,38 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** O Imóvel referido neste Decreto se prestará a uso público para fim de implantação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de São Félix do Coribe/BA.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a alegar urgência e a promover os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da manutenção na posse do imóvel.

**Art. 3º** - A desapropriação constante deste Decreto é de natureza urgente nos termos da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, ensejando assim a prévia imissão na posse do imóvel.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as providências orçamentárias e financeiras necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2023

  
**JUTALEUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 003/2023**

**LICITAÇÃO N° 003/2023**

**Processo Administrativo n° 110/2023**

**Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de construção de 01 (uma) Praça no Povoado de Mozondó e de Pavimentação de ruas nos Povoado de Tabuleiro e Alagoinhas, neste Município.

A Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., designada através do **Comissão Permanente de Licitação**, designada pelo Decreto Municipal n° 2.155, de 11/09/2023, após análises dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes da Licitação Pública acima identificada, emite o seguinte PARECER:

Levando-se em consideração a sistemática processual que rege o Edital e buscando maior celeridade na análise do feito e, tendo em vista que foram verificadas ausências de documentos para comprovar a habilitação das interessadas, os quais são insanáveis, decidiu a Comissão **PELA INABILITAÇÃO** das empresas:

**PJ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA – CNPJ: 24.794.412/0001-09** pela não apresentou de Comprovante de Inscrição no Cadastro de Regularidade Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, em vigência (**Item 26.5.7 do Edital**)

**J CARVALHO SERVICOS LTDA – CNPJ: 01.806.683/0001-31:** Não apresentação de Comprovante de Inscrição no Cadastro de Regularidade Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, em vigência (**Item 26.5.7 do Edital**)

**CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 11.054.864/0001-02:** Não apresentação de Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, em vigência (**Item 26.5.7 do Edital**)

**S. DA SILVA SOUZA – CNPJ: 09.338.333/0001-08:** Não apresentação de Comprovante de Inscrição no Cadastro de Regularidade Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, em vigência (**Item 26.5.7**)

Página 1 de 3





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



do Edital), bem como, o contrato com o Engenheiro Sr. Virgílio Cardoso Mariano Filho – CREA/BA nº 34231, não está assinado pela parte contratante.

**CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE LTDA – CNPJ: 36.507.931/0001-28:** Não apresentação de Comprovante de Inscrição no Cadastro de Regularidade Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, em vigência (**Item 26.5.7 do Edital**).

**TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 17.031.628/0001-57:** Apresentação de Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA com validade expirada em data anterior a data de abertura da sessão, (**Item 26.5.7 do Edital**), bem como, ausência de Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa no CREA (**Item 26.7.7 do Edital**).

**GUEDES E MAGALHAES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 32.450.459/001-83:** Não apresentação de Comprovante de Inscrição no Cadastro de Regularidade Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, em vigência (**Item 26.5.7 do Edital**).

**JCM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 40.399.282/0001-66:** Não apresentação de Comprovante de Inscrição no Cadastro de Regularidade Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, em vigência (**Item 26.5.7 do Edital**).

**PNS CONSTRUCAO PEREIRA E SERVICO EIRELI – CNPJ: 27.487.723/0001-13:** Não apresentação de Comprovante de Inscrição no Cadastro de Regularidade Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, em vigência (**Item 26.5.7 do Edital**), bem como, não apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**Item 26.8.2 do Edital**).

E, pelo cumprimento das exigências editalícias, foram declaradas **HABILITADAS** as empresas:  
**CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.967.561/0001-15** (Lotes: 01 e 02);  
**NASCOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 20.615.508/0001-01** (Lotes: 01 e 02);  
**NASCOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 20.615.508/0001-01** (Lotes: 01 e 02);  
**CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 10.406.992/0001-05** (Lotes: 01 e 02);  
**MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI – CNPJ: 39.420.376/0001-90** (Habilitada para o Lote 02).

A empresa não apresentou comprovação de quantitativo mínimo para execução de pavimentação em piso intertravado, portando não se habilitou para o lote 01, exigência do item 25.7.2 do Edital;





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**RAFAEL GONÇALVES SANTOS (CONSTRUTORA RGONCALVES) - CNPJ: 45.051.335/0001-77** (Habilitada para o Lote 01).

A empresa não apresentou comprovação de quantitativo mínimo para execução de pavimentação em paralelepípedos, portando não se habilitou para o lote 02, exigência do item 25.7.2 do Edital;

Publique-se este Relatório para concessão dos prazos legais para manifestações de recursos administrativos na forma do item 11 do Edital.

Por este ato, ficam **NOTIFICADOS** as empresas participantes das decisões proferidas sobre o julgamento das habilitações, para os fins dispostos no item 55 - DO RECURSO do Edital.

Os autos permanecerão com vistas franqueadas para análise na sede da Prefeitura, sito na Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro desta Cidade.

Transcorridos os prazos legais, será publicado comunicado designando a data para abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas.

São Félix do Coribe - BA, 14 de setembro de 2023.

**Girleide Rodrigues de Carvalho**  
Presidente da C.P.L.

**Jeferson Alves Santos**  
Membro

**Zenilton Pereira dos Santos**  
Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5FB2-C0F3-0FA4-5389-747F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FB2-C0F3-0FA4-5389-747F



### Hash do Documento

c42f8783c34c91deedc4068973f1aa44ffa5084379f45940f56d38b4bbfe3550

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/09/2023 17:20 UTC-03:00